



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual de
Governo do Município de Altamira,
para o período de 2002 a 2005.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Altamira, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo deverá esta compatibilizado com as metas estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei, para que se construa uma equação financeira pautada na maximização dos recursos disponíveis, cujas normas deverão nortear todas as ações da administração municipal, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I — Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular a população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II — Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III — Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV — Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V — Integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI — Integrar os programas Municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII — Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.
- VIII - Outras disposições.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei específico.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Fica a Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O Relatório conterá o mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada,

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término anterior, comparado com o índice final previsto;

IV - Avaliação, por programa da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento da metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal